



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000146/2022

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 11/07/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Altera a Lei 12.329, de 26 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Juiz de Fora”.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º.** Acrescenta ao art. 2º da Lei 12.329, de 26 de julho de 2011, os §§ 1º, 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (....)

(...)

§1º Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista nos incisos I e II deste artigo, os estabelecimentos financeiros em que não hajam guarda ou movimentação de numerário, sendo vedado qualquer serviço de caixa ou recebimento de valores, ressalvados os caixas eletrônicos.

§2º As agências dispensadas do uso de porta giratória deverão ser dotadas de sistema de inutilização de cédulas nos caixas eletrônicos e deverão manter sistema de monitoramento ininterrupto em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias e alarme.

§3º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplicam se houver Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 1983. (NR)

**Art. 2º.** O parágrafo único, do art. 3º, da Lei 12.329, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala nível 02, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de julho de 2022.

João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC

